Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 11/09/09
Claudia R. Silva
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

REGISTRO
FL. 170 DO LIVRO Nº. 20
CAÇU 13 / 09 / 2011
Jucivanda

LEI Nº 1600/09, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar bem imóvel pertencente ao patrimônio público do município, alienar o imóvel desafetado por doação à Igreja Evangélica Missionária Só o Senhor é Deus e dá outras providências".

O **MUNICÍPIO DE CAÇU**, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar bem imóvel dominial de propriedade do município constante da matrícula nº 5.179, registrada no Cartório de Imóveis desta Comarca, com a seguinte descrição: *"um terreno urbano, situado nesta cidade, à 1ª Avenida, o lote nº 06 (seis), da quadra nº 10 (dez), do loteamento Morada dos Sonhos, medindo 12,00m (doze metros) de frente e fundo, por 30,00 (trinta metros) em cada lateral, com a área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), limitando à frente com a 1ª Avenida, ao fundo com os lotes nºs 13 e 14, à direita com o lote nº 05 e à esquerda com o lote nº 07".*

§ 1º - Não existem benfeitorias edificadas sobre o bem descrito no *caput* deste artigo.
§ 2º - É parte integrante da presente lei memorial descritivo, *croqui* e certidão do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca referente ao bem descrito neste artigo.

Art. 2º - Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação o imóvel descrito no *caput* do artigo anterior à IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA SÓ O SENHOR É DEUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 76.936.350/0001-26, com sede na Avenida Governador Berto Munhoz da Rocha Neto, nº 325, Zona 07, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, para edificação e funcionamento de templo para esta comunidade.

§ 1º - Caberá à Donatária:
I – fazer edificar templo para uso da comunidade em tempo não superior a 02 (dois) anos;
II – fazer funcionar o templo para reuniões, cultos e outras atividades afins;
III – não alienar, locar, emprestar ou destinar o bem a outro fim que não seja os descritos no inciso anterior.

§ 2º - Descumpridas quaisquer das obrigações assumidas no parágrafo anterior, o referido bem descrito no *caput* do artigo primeiro reverterá ao patrimônio público, sem ter a donatária direito a qualquer indenização, inclusive benfeitorias edificadas.

Art. 3º - Todas as despesas decorrentes da referida alienação correrão por conta da donatária, não tendo o município qualquer responsabilidade sobre tais despesas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, em 11 de setembro de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal